

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA N.º 06/2016

Mandato 2013-2017

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu a Assembleia Municipal de São Vicente, em sessão ordinária, no cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, regularmente convocada, sob forma pública, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 30.º do mesmo diploma, através do Edital Público n.º 124/2016, de 16 de setembro, e, em simultâneo, através de protocolo a todos os seus membros, cumprindo-se o disposto no n.º 2 do artigo 53.º do referido diploma legal. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO - PRESENÇAS -----

Estiveram presentes, tomando assento na Mesa da Assembleia Municipal de São Vicente, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Aires de Jesus Santos, a Primeira Secretária, Maricarmen Neves Pinto Santos e a Segunda Secretária, Elisabete dos Santos Silva. -----

Registou-se a presença dos seguintes membros: Elias Manuel Soares Medeiros, Francisco Assis de Góis Dionísio, José Manuel Onésimo Lira Caldeira, Jhenny Lady Pinto Figueira, Sandro Neves Teixeira, Manuel Pestana, Mariana Santos Carvalho, Ricardo Jorge Joaquim Fernandes, Antonieta Leal Ribas de Oliveira, António Samuel de Freitas, Artur Duarte de Gouveia Fernandes, Pedro Miguel Oliveira Neves, Maria da Conceição Pedro Ferreira Pestana (Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente), José Miguel Freitas Luís (Presidente da Junta de Freguesia de Ponta Delgada) e Lino Joaquim dos Santos Camacho (Presidente da Junta de Freguesia de Boaventura). -----

A Câmara Municipal de São Vicente fez-se representar, nos termos legalmente previstos, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, e pelos Senhores Vereadores Fernando Simão de Góis, José António Martins Mendonça, Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos e César Gregório Nóbrega Pereira. -----

Não se registaram ausências. -----

----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----

O Presidente da Mesa verificou, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estar assegurado o quórum constitutivo, pelo que, achando o início da sessão conforme às disposições legais e regulamentares aplicáveis, declarou aberta a sessão. --

----- ORDEM DE TRABALHOS -----

A ordem de trabalhos, distribuída pela Mesa da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do referido diploma legal, é a constante do edital convocatório n.º 124/2016, de 16 de setembro, em anexo, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos. -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Presidente da Assembleia Municipal declarou o início do período antes da ordem do dia. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Iniciado este período, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal questionou se algum dos membros presentes pretendia intervir. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Municipal Elias Medeiros para demonstrar a sua satisfação relativamente à distribuição de manuais escolares aos alunos do 1.º ciclo; considerando ser uma aposta válida na área da educação. Ainda no uso da palavra demonstrou agrado pelas declarações do Senhor Presidente do Governo Regional, aquando da sessão solene do dia do concelho relativamente às obras da via expresso, da requalificação da frente mar e do piso mais ecológico da estrada entre as Ginjas e o Paul da Serra. Manifestou a sua concordância com o discurso do Senhor Presidente da Assembleia na mesma efeméride no que concerne à Festa do Vinho integrar no seu programa o concelho de São Vicente, sendo este um dos maiores produtores da região, sugerindo que a autarquia diligenciasse no sentido do concelho fazer parte destas festividades no próximo ano, frisando que o mesmo deverá ter em conta as festas de índole religioso que já existem nas paróquias do concelho durante o mês de setembro. Sugeriu que o Senhor Presidente da Câmara se deslocasse no final de outubro ao concelho de Peniche, afim de assistir “in loco” ao Campeonato do Mundo de Surf aproveitando para estabelecer contatos e trazer ideias do evento para a surf zone do concelho. Felicitou o executivo pelo êxito das Festas do Concelho alertando sobretudo para as questões de segurança, nos dias de maior afluência. Por fim felicitou as comemorações do 20.º aniversário das Grutas de São Vicente, projeto no qual já esteve integrado na fase inicial e que ao longo dos tempos tem vindo a ter um elevado número de visitantes. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara realçou que anteriormente os manuais eram distribuídos apenas aos alunos do 1.ºano, estando agora abrangidos todos os alunos do 1.º ciclo. Frisou que a Câmara Municipal investe cerca de 300.00,00 (trezentos mil euros) na educação, nomeadamente, nos transportes escolares, manutenção de edifícios escolares, visitas de estudo, bolsas de estudo e de mérito. No que reporta às obras mencionadas pelo Senhor Presidente do Governo Regional referiu que estas são uma mais-valia para o concelho e que merecem ser apoiadas. Relativamente à Festa do Vinho informou que já encetou contatos para que São Vicente integre o programa do próximo ano. No que se refere ao surf destacou que a autarquia tem vindo a apoiar os diversos eventos realizados ao longo do ano, assim como as obras de melhoramento na surf zone, sendo que este local recebeu a presença de eventos europeus. Ainda no uso da palavra informou que as Festas do Concelho têm vindo a crescer ao longo dos anos, sendo a segurança uma das maiores preocupações da organização, felicitando todos os envolvidos. Por fim considerou que o êxito das grutas é fruto do trabalho do conselho de administração e dos seus funcionários, sendo por isso um sucesso merecido. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Manuel Pestana para pedir os seguintes esclarecimentos que se transcrevem: “ Vai fazer 3 anos, em que no dia 18 de Outubro de 2013, neste Salão Nobre dos Paços do

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Município, reunimos para tomar posse da Câmara e da Assembleia Municipal de São Vicente, fruto do acto eleitoral ocorrido por sufrágio universal e directo, realizado a 29 de Setembro de 2013. -----

Por isso, é a altura propícia, para fazer um balanço e avaliar o desempenho deste executivo municipal.

Começo por apresentar **uma declaração de confiança** ao actual executivo municipal. Porque juntos, podemos transformar e criar um novo futuro, dinâmico e moderno para São Vicente. Para defender a população, com rigor e dedicação absoluta ao interesse público, com total independência, transparência e sem ameaças. No entanto, pretendo ser esclarecido e tecer algumas críticas, sobre alguns assuntos, que dizem respeito a este Município. Em **1º lugar**. Constato que este executivo municipal, já concretizou 75% do seu manifesto eleitoral, porém, resta nos saber, se conseguirá neste último ano de mandato de concluir as suas restantes ideias, realistas apresentadas. Por isso, solicito ao Senhor Presidente da Câmara de São Vicente, para nos elucidar sobre elas. E passo a descrevê-las: -----

Na área social -----

1 – A criação de um **Centro Intergeracional**;-----

2 - A criação de um **Centro de Noite** para idosos que vivem sós; -----

Na área da Educação -----

3 – A adaptação e modernização da **Biblioteca Municipal**;-----

Na área do Turismo -----

4 – A criação e implementação de um **roteiro turístico**; -----

Na área do Planeamento, Território e Ambiente -----

5 – A **implementação da toponímia** no Concelho; -----

6 - A revisão do **Plano Director Municipal**; -----

7 – A requalificação e ampliação dos **balneários do Campo Municipal** Carlos Sé, na Boaventura; -----

8 – A construção de um **parque infantil na Boaventura**; -----

9 – A construção de um **parque infantil na Ponta Delgada**; -----

10 – A construção de uma **zona de lazer nas Ginjas**; -----

11 – A construção do **Miradouro do Pico**, na 3ª Lombada; -----

12 – A **revisão das taxas municipais**.-----

Em **2º lugar**. Quero congratular este executivo municipal, por ter conseguido, mais uma vez, realizar com muito sucesso, a semana das **Festas do Concelho**. É sem dúvida, o cartaz que mais promove a notoriedade do concelho de São Vicente. -----

No entanto tenho alguns reparos a fazer. -----

Acho, desnecessário o recinto privado criado, a tal zona “VIP”, uma **vergonha**, achava que éramos todos unidos do povo, mas deparo, que foi criado um grupo de “pseudo-elites”, e isso, Senhor Presidente não queremos para São Vicente. -----

Outra crítica, reverte para o estacionamento subterrâneo do Parque Urbano, não se compreende, o

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

porquê do acesso estar restrito, a partir de Quarta-feira até Domingo, quando eu próprio, presenciei imensos espaços vazios, no seu interior. -----

Aproveitando o tema do estacionamento, pretendo que expliquem, porquê que a 1ª fracção de 15 minutos, deixou de ser gratuita e passou a ser paga a partir do dia 1 de Setembro? -----

Recordo, que o Senhor da Presidente da Assembleia Municipal, invocou que a medida era boa, com o pretexto, de que iria aproximar os condutores a este local, e iria beneficiar as pessoas que vinha à vila, resolver assuntos de pontualidade. -----

Também foram públicas, as declarações do Senhor Vice-presidente da Câmara e Presidente do Conselho de Administração da Naturnorte, que os primeiros 15 minutos de estacionamento, seriam gratuitos. -----

Não tenho nada a dizer contra a nova medida tomada. -----

O que está em causa, é o que fica, “o compromisso”, e não o valor monetário que é irrisório, de 15 cêntimos. -----

Mas, apesar destas irregularidades no estacionamento, não posso, deixar de reconhecer e confessar, que a Naturnorte, está a desenvolver um excelente trabalho no concelho. -----

Em 3º lugar. Quero falar, sobre a Organização e sobre o Funcionamento Municipal. -----

Quero perguntar, se está a ocorrer alguma descoordenação interna? -----

Porque noto, que determinados departamentos e serviços da administração municipal, não estão a funcionar na sua plenitude, e certos pedidos não são correspondidos, e muitas vezes tardiamente. -----

Houve no passado, uma plataforma informática “Citizenon”, à qual manifestei à época, a minha total concordância, como forma participativa dos munícipes, em elucidarem o Município, para corrigir anomalias nos espaços públicos. -----

Esta plataforma, está atualmente extinta e não se procedeu a uma via alternativa. -----

Em contrapartida, o que se assiste hoje, é o seguinte, uma pessoa dirige-se à Câmara Municipal, para dar conhecimento de uma determinada ocorrência, e o que é que acontece? -----

Não resolvem o problema, e quando resolvem é com muita deficiência. -----

Aproveito, para dar conhecimento, que actualmente, um dos únicos instrumentos, que a população tem disponível, para acompanhar e escrutinar as atividades do Município, é através do seu site oficial, que está na internet. -----

Não se compreende, que a Câmara Municipal, com a quantidade de informáticos que tem ao seu dispor, não atualize a sua página. -----

Porque verifico, que estamos no mês de Setembro, e o último **Boletim Municipal** publicado, é o de Maio. Um executivo municipal, que se preze, e pretende ser transparente. Não deve omitir por tanto tempo, estas publicações periódicas. -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Informação, que cabe, a todos nós julgar, porque nem todos nós, temos acesso à publicação mensal em papel, cuja tiragem é de apenas 20 exemplares. -----

Em **4º lugar**. Invoca-se muito, o Comité de Turismo. Pergunto? Quais são os resultados provenientes deste comité? -----

Não era suposto, ser criado um plano estratégico, para o turismo do município? -----

Em que consiste o plano, podemos saber? -----

Em **5º lugar**. Terminado a época balnear, notou-se, que o executivo municipal, apostou muito pouco na requalificação e **segurança** nas zonas de praia do concelho. -----

É altura, deste executivo municipal, começar a investir mais e tomar medidas, com alguma antecipação, no sentido, de proporcionar momentos de lazer à população, para que possam usufruir da nossa bela costa litoral. -----

Em **6º lugar**. Quero novamente, salutar, a grande preocupação deste executivo municipal, na primazia ao emprego e de criar 18 novos projectos, de formação e ocupação em contexto de trabalho. -----

Serão 49 pessoas, que irão beneficiar com este programa. Apenas quero, e permitam-me, reproduzir, o desabafo de alguns candidatos, que não foram seleccionados. -----

Invocam, que em determinados projectos, parece, que foram feitos à medida. Querendo dar a entender, que se procedeu a criação de "**Jobs for the Boys**". -----

Em **7º lugar**. O executivo municipal, é sobrano e tem toda a legitimidade, para decidir, autorizar, adjudicar e contratar, directamente empreitadas e serviços. -----

Mas, não lhes parece anormal, e vou frisar, e focar apenas o mês de Junho. -----

Que tenham, adjudicado, 5 empreitadas, no valor global de **128.445€**, destinados, apenas, a uma única entidade, à "**Ideiaporta – Serralharia e Automatizações, Lda**, com o NIPC 511 270 810, com sede ao Parque Empresarial das Ginjas. -----

Será que é, a única empresa no concelho que consegue realizar estes trabalhos? -----

Segundo o que consta, parece que esta empresa, está a fazer todo o tipo de serviços para a Câmara Municipal de São Vicente. Vende caixotes do lixo, sinais verticais, abrigos de passageiros, veredas, pontes, valetas, entre outros. -----

Não se está, a proceder a um favorecimento, peculiar a esta empresa? -----

Em **8º lugar**. Pretendo um esclarecimento, sobre a deliberação tomada pela Câmara Municipal de São Vicente, no dia 28 de Julho do corrente ano. -----

Em que foi deliberado, um pagamento de uma indeminização, no valor de **9.358,80€**, por prejuízos verificados, na propriedade, localizada, ao Sítio do Pé do Passo, freguesia de São Vicente, de **Tito José Mendes de Vasconcelos**, aquando da requalificação da Estrada João Abel de Freitas. -----

Pergunto? Porquê? A inauguração da estrada, foi em **Novembro de 2011**, e passados, 5 anos, com passagem de um outro presidente de câmara pelo meio, procede-se ao pagamento de uma

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

indeminização. Pensava que a requalificação da Estrada João Abel de Freitas já estava totalmente paga. O que foi que aconteceu? Para que esta pessoa só agora reclamasse a sua justa ou não indemnização? Em **9º lugar**. Quero apelar, ao Senhor Presidente da Câmara, que acione, todos os meios ao seu alcance, para que se possa proceder a uma intervenção na correção de infiltrações e pintura no interior da Escola Básica e Secundária Dona Lucinda Andrade. -----

Porque o aspecto interior de algumas paredes da escola, não estão a acompanhar o trabalho de excelência, que esta escola presta à nossa comunidade. -----

Em **10º lugar**. Para finalizar. Muito mais haveria por dizer, e atendendo, que brevemente, haverá novas eleições autárquicas. E partindo do princípio, que o Senhor Presidente da Câmara, deverá apresentar a sua recandidatura. -----

Apenas quero recordá-lo para o seguinte, não se esqueça, das duas forças partidárias que o apoiaram. Refiro-me ao **Partido Socialista** e ao **CDS – Partido Popular**. -----

Porque, atualmente, o que eleitorado observa é uma política de proximidade ao PSD. -----

Tenho dito.” -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara começou por agradecer a declaração de confiança manifestada, informando que em relação ao cumprimento do manifesto eleitoral o mesmo está ser executado dentro dos prazos normais; que o centro inter geracional e de noite será construído na antiga escola das Ginjas, estando o projeto finalizado e em fase de candidatura; que o projeto da nova biblioteca já se encontra finalizado, será no antigo edifício da P.S.P. e aguarda candidatura aos fundos comunitários, o qual foi apresentado publicamente aquando do evento Música nas Ruínas nesse local; que o roteiro turístico será lançado aquando da abertura dos dois postos de turismo; que a revisão do PDM está em curso; que o projeto para a construção dos balneários do Campo Municipal Carlos Sé já se encontra finalizado; que a toponímia está concluída aguardando a indicação pelos CTT dos respetivos códigos postais; que os parques infantis irão ter uma candidatura conjunta, sendo que na Ponta Delgada o mesmo será construído junto ao complexo balnear e na Boaventura na praça; que o Miradouro das Ginjas será construído aquando da execução da Estrada Miradouro/Ginjas e que no Miradouro do Pico, na 3.º Lombada, o terreno será cedido por um particular; que a revisão das taxas municipais aguarda o estudo económico e financeiro pelo revisor oficial de contas desta edilidade; que nas Festas do Concelho não foi criada uma zona VIP mas sim uma zona privada, reservada aos artistas e elementos da organização e patrocinadores e que em todos os eventos desta natureza existe um espaço para este efeito e que os parques de estacionamento privados foram reservados aos patrocinadores, às empresas e às pessoas envolvidas na organização. -----

O Senhor Presidente da Câmara passou a palavra ao Senhor Vereador Fernando Góis para esclarecer as questões relativas ao auto-silo que está sub tutela da NATURNORTE. No uso da palavra o Senhor Vereador informou que os 15 minutos de estacionamento iniciais começaram por ser gratuitos por mais

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

de um ano de forma a incentivar a utilização do parque, sendo que a partir de 1 setembro passaram a ser pagos de forma a rentabilizar este espaço, de forma a não agravar o prejuízo. Acrescentou ainda que se este negócio não for viável deverá ser devolvido à Sociedade Desenvolvimento. Informou ainda que neste momento existem 50 avenças e que durante as Festas do Concelho foram vendidos os restantes lugares, no entanto o parque não foi usado em simultâneo pelo que haviam lugares vazios, refutando a crítica do Senhor deputado de que existiam lugares vagos. Acrescentou por fim que foram criadas condições para o parque estar a funcionar fora do horário normal. -----

Retomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara para informar que não tem conhecimento de qualquer reclamação no funcionamento dos serviços camarários, estando disponível um livro de reclamações para o efeito, que a plataforma CitizenON deixou de estar disponível, por questões alheias ao município e da responsabilidade da própria entidade, que não disponibilizou o serviço, tendo esta câmara encontrado uma solução que estará brevemente disponível e que se chama City Hall; que sempre foram impressos 20 exemplares do Boletim Municipal, no entanto informou que sempre que há necessidade são feitas mais impressões e que relativamente ao site irá alertar os serviços para manter atualizada toda a informação. -----

O Senhor Presidente da Câmara passou a palavra ao Senhor Vereador Fernando Góis para esclarecer as questões relativas ao Comité do Turismo. No uso da palavra o Senhor Vereador salientou que o comité foi criado neste mandato, com o objetivo de ouvir as pessoas, diretamente relacionadas com este sector, nomeadamente restauração, hotelaria, guias e pessoas ligadas aos fundos comunitários, ver as necessidades e desenvolver ideias em prol dos diversos sectores do turismo deste concelho, como por exemplo a criação da aplicação YUBA que fornece toda a informação necessária aos turistas que nos visitam, acrescentando também e de forma a responder à questão do Senhor Deputado que destas reuniões do Comité não saem necessariamente os produtos acabados, mas sim as ideias e estratégias que serão implementadas pelas diversas entidades. -----

Retomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara para informar que foram criadas todas as condições nas praias do concelho, nomeadamente no Complexo Balnear de Ponta Delgada, no Clube Naval de São Vicente e na Piscina do Calamar; que os 18 projetos de formação e ocupação visam satisfazer as necessidades de emprego em contexto de trabalho, tendo a seleção dos concorrentes sido feita por um júri competente, cabendo apenas a este executivo a homologação dos resultados; que as empreitadas realizadas por esta edilidade têm sido distribuídas pelas diversas empresas do concelho, realçando que enquanto for Presidente desta autarquia irá dinamizar a economia local não beneficiando apenas uma em particular; que as indemnizações pagas abrangeram outras pessoas e não apenas o munícipe referido pelo Senhor Deputado Manuel Pestana, frisando que recentemente foram indemnizadas com valores mais elevados, outros munícipes que aguardavam a resolução da sua situação há mais tempo, nomeadamente proprietários de terrenos da Estrada do Lombinho, na freguesia de Ponta Delgada,

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

informações estas que podem ser consultadas nos mesmos Boletins Municipais; que as obras de melhoramento na Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade são da tutela da Secretaria Regional de Educação, no entanto irá diligenciar neste sentido; por fim esclareceu que não existe nenhuma aproximação partidária deste executivo com o PSD, mas sim uma proximidade necessária ao Governo Regional no sentido de resolver os problemas do concelho e deu como exemplo a reunião que teve com a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, que pertence ao governo central e que representa outra cor política. Este movimento sempre deu liberdade para que os elementos pertencentes ao grupo, fora das eleições autárquicas, apoiassem quem achassem por bem. Exemplo disso, o mandatário da candidatura deste grupo de cidadãos foi candidato da coligação Mudança nas últimas eleições legislativas regionais, bem como outros membros pertencentes a este movimento foram candidatos nas listas de outros partidos nas mesmas eleições.-----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Ricardo Fernandes para sugerir acompanhamento por parte da autarquia relativamente à obra da Via Expresso, salientando alguns constrangimentos no que se refere ao afunilamento das águas do córrego dos Lameiros, assim como a água de rega do Tanque e continuidade dos passeios à saída do túnel até aos Enxurros, ao que o Senhor Presidente referiu que irá acompanhar as obras e tentar solucionar os problemas junto das entidades competentes. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Municipal Manuel Caldeira para comunicar que turistas de nacionalidade francesa manifestaram desagrado, por não existir informação nesta língua no decorrer da visita às grutas, nem mesmo nos folhetos informativos. -----

No uso da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou ter conhecimento da situação e que o conselho de administração contratou um guia para o efeito e procedeu à impressão de mil panfletos em cinco línguas, incluindo a língua francesa. Afirmou também que face ao terminus do contrato com a sociedade de Desenvolvimento que explorava as grutas e responsável pela impressão e distribuição dos respetivos folhetos, teve esta administração que proceder à elaboração de novos folhetos, tendo sido necessária a respetiva tradução nas várias línguas.-----

-----Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período da ordem do dia. -----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Ponto n.º 1 - Apreciação da Informação Escrita do Sr.º Presidente da Câmara sobre a Atividade Municipal, referente ao período de 01/06/2016 a 31/08/2016; -----

Entrados neste ponto o Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse o documento e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra colocou-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Não tendo sido colocados pedidos de esclarecimento, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado este ponto e passagem ao ponto seguinte. -----

Ponto 2 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 89/AM/2016, referente à fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a vigorar no ano de 2017; -----

Entrados neste ponto o Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse a proposta e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Competindo ao Município, através de deliberação da Assembleia Municipal, a fixação anual da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar sobre os prédios urbanos localizados em território concelhio.

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal de São Vicente em reunião de 15 de setembro do corrente ano, da Fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a vigorar no ano de 2017. -----

Propõe-se, à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto no art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto e nas alíneas ccc), do n.º 1, do art.º 33.º e d), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a aprovação da fixação das taxas de I.M.I, a vigorar em 2017: -----

Para os prédios rústicos referidos na alínea a) do n.º 1 do art.º 112º do C.I.M.I: 0,8%; -----

Para os prédios urbanos referidos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112º do C.I.M.I: 0,3%. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Ponto 3 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 90/AM/2016, referente à fixação da participação variável no IRS a vigorar no ano de 2017; -----

Entrados neste ponto o Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse a proposta e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Compete ao Município, através de deliberação da Assembleia Municipal, a fixação anual da participação variável até 5% dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do art.º 69.º, nos termos do n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualizada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. -----

O n.º 2 do referido art.º 26.º estabelece que a participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Câmara Municipal, em sua reunião de 15 de setembro do ano corrente, aprovou, por unanimidade, a proposta de participação do Município de São Vicente de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de São Vicente, relativa aos rendimentos do ano de 2017, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do art.º 69º, em conformidade com o n.º 1 do art.º 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualizada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, com submissão, para aprovação, à Assembleia Municipal, para efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. -----

Nestes termos, tendo a mesa da Assembleia Municipal recebido a referida proposta aprovada, propõe-se, a participação do Município de São Vicente de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de São Vicente, relativa aos rendimentos do ano de 2017, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do art.º 69º, em conformidade com o n.º 1 do art.º 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualizada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que estabelece competir à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por maioria, com o voto contra do Senhor Deputado Manuel Pestana, do Movimento Unidos por São Vicente. -----

Ponto 4 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 91/AM/2016, referente à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal em vigor no Município de São Vicente; -----

Entrados neste ponto o Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo que por sua vez passou ao Senhor Vereador com pelouro do urbanismo para que apresentasse a proposta e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador apresentou a seguinte proposta: -----

Considerando que está em vigor no Município de São Vicente o Plano Diretor Municipal, ratificado pela Resolução do Governo Regional da Madeira, n.º 3/2002/m, de 25 de julho, publicado no DR n.º 125 – I Série B – de 17.09.2002; -----

Que relativamente à construção nos espaços classificados como espaços agrícolas face à planta de ordenamento do referido PDM não permite a construção mas tão só a reconstrução ou restauro, nomeadamente quando se lê que: -----

No n.º 2 do artigo 44.º (Espaços Agrícolas) “A edificabilidade nos espaços agrícolas, fica sujeita ao previsto no artigo 46.º”; -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Por sua vez, o artigo 46.º (Espaços de paisagem humanizada a proteger) determina que “Neste tipo de espaços apenas são permitidas, por iniciativa de particulares obras de **reconstrução** ou **restauro**”; -----
Que a redação acima indicada não se coaduna com a **legislação hierarquicamente superior**, no que diz respeito à construção em **espaços agrícolas**, conforme melhor se indica: -----

1. O Plano para o Ordenamento do Território na Região Autónoma da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/m, de 18 de julho, prevê na sua atual redação que: -----

a) No n.º 1 do artigo 2.º (Âmbito) que “**É obrigação dos planos municipais de ordenamento do território a compatibilização com o conteúdo do POTRAM, bem como desenvolvê-lo e pormenorizá-lo na área territorial respetiva**”; -----

b) No seu artigo 44.º (Articulação com planos e programas de nível municipal e intermunicipal) que “As atividades de elaboração de planos e programas de âmbito hierárquico inferior, nomeadamente o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) e os **planos diretores municipais (PDM), subordinam-se aos objetivos definidos no POTRAM, devendo ser coordenados e articulados com as suas orientações**”; -----

c) No n.º 3, do artigo 24.º, relativo às **zonas com potencialidades agrícolas**, lê-se que “A construção dispersa em zonas com potencialidades agrícolas só é permitida nos seguintes casos:

a) *Reabilitação de fogos já existentes, desde que sem aumento do seu número*”; -----

b) **Instalações destinadas a valorizar produções locais** ou outras de manifesto interesse público (sublinhado e negrito nosso); -----

c) **Comprovada falta de qualquer outra alternativa habitacional.**” -----

Que além do acima exposto, está neste momento a decorrer a **revisão do PDM de São Vicente** onde se vai ao encontro do conteúdo constante do POTRAM relativo à possibilidade de edificabilidade em espaços agrícolas, nomeadamente quando se lê no projeto de revisão do PDM que: -----

----- **Artigo 59.º (Regime de Uso e Ocupação)** -----

“1. Os Espaços Agrícolas destinam-se predominantemente ao desenvolvimento da atividade agrícola, sendo admitidos assentos da lavoura de explorações e a atividades com aquela conexas ou complementares. -----

2. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a edificabilidade nestes espaços **apenas é admitida quando destinada à construção de primeira habitação na Região, devidamente comprovada através de certidão de relação de bens imóveis a emitir pelos Serviços de Finanças competente, e de edifícios associados aos usos compatíveis previstos no artigo 54.º**. -----

3. Nas edificações existentes é ainda admitida a manutenção do uso existente de facto à data da entrada em vigor do presente Plano.” -----

Por sua vez, o artigo 54.º do projeto de revisão do PDM a que remete o artigo anterior refere que: -----

----- **Artigo 54.º (Usos Compatíveis)** -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. "Além do uso dominante, são admitidas nas várias categorias de solo rural os seguintes Usos Compatíveis: -----

b) Garagens ou armazéns/arrecadações; -----

c) Edificações ou instalações diretamente ligadas à exploração agrícola ou silvícola; -----

Uma vez que decorre a revisão do PDM onde nesse projeto se prevê e permite **edificações ou instalações diretamente ligadas à exploração agrícola ou silvícola**, bem como **construção de primeira habitação na Região devidamente comprovada através de certidão de relação de bens imóveis a emitir pelos Serviços de Finanças competente;** -----

Atendendo a que o POTRAM também permite a **construção de instalações destinadas a valorizar produções locais** ou outras de manifesto interesse público **e a construção em casos de comprovada falta de qualquer outra alternativa habitacional;** -----

Porque face ao PDM em vigor apenas são permitidas obras de restauro ou de restauração em espaços agrícolas; -----

Assim, propomos a suspensão parcial do PDM em vigor, nomeadamente o n.º 2, do artigo 44.º (acima indicado), em todo o concelho de São Vicente, atendendo a que se vive em circunstâncias excecionais de vários pedidos de edificação em espaços agrícolas resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento de produção, social e económico local, que constituem causa devidamente justificativa para a suspensão parcial do PDM; -----

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, na sua atual redação, a suspensão parcial de planos municipais pode ser determinada por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local; -----

E que nos termos do n.º 2, do artigo 89.º do Diploma acima referido, devem ser estabelecidas obrigatoriamente medidas preventivas nos casos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 84.º (vide parágrafo acima indicado); -----

Em todo o concelho de São Vicente, alvo de suspensão parcial da aplicação do citado artigo do Regulamento do PDM, fica sujeito às seguintes medidas preventivas: -----

Espaços Agrícolas

1. As construções de apoio à atividade agrícola ou silvícola devem respeitar os seguintes parâmetros: ----

1.1 Prédios com área inferior a 5000 m²: -----

a) Área de construção máxima: -----

i) 30 m², em prédios com área até 1000 m²; -----

ii) 50 m², em prédios com área superior a 1000 m² e inferior ou igual a 3000 m²; -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

iii) 100 m², podendo ser distribuída em unidades autónomas de 50m², num máximo de duas, em prédios com área superior a 3000m² e inferior a 5000m²; -----

b) Altura máxima da edificação: 5 m; -----

c) Afastamentos laterais e de tardoiz mínimos: 3 m; -----

d) Afastamento das edificações ao eixo da via mínimo: 6 m. -----

1.2 Prédios com área igual ou superior a 5000 m²:" -----

a) Edificação de apoio a projeto agrícola ou silvícola; -----

b) Área de construção máxima: 200 m²; -----

c) Altura máxima da edificação: 5 m, e até 7m em situações especiais justificadas pela natureza da atividade; -----

d) Afastamentos laterais e de tardoiz mínimo: 3 m; -----

e) Afastamento das edificações ao eixo da via, mínimo: 6 m; -----

2. Para resolver problemas habitacionais de 1ª habitação permanente, sem alternativa viável, devidamente comprovada, cumulativamente com as seguintes normas: -----

a) Índice de Utilização do solo máximo: 0,5; -----

b) Área de construção máxima: 200 m²; -----

c) Altura da edificação, valor máximo: 8,50 m; -----

d) Índice de impermeabilização do solo máximo: 30%; -----

e) Afastamentos laterais e de tardoiz mínimos: 3 m; -----

f) Afastamento mínimo ao eixo da via: 6 m. -----

A suspensão parcial é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, prorrogável por mais um ano, ou até à aprovação da proposta da revisão do PDM de São Vicente em curso; -----

Considerando que a suspensão parcial do Regulamento do Plano Diretor Municipal em todo o concelho de São Vicente, nomeadamente o n.º 2, do artigo 44º e as medidas preventivas acima indicadas foram aprovadas pelo órgão executivo, na sua reunião extraordinária de 15 de setembro de 2016; -----

Considerando que ao abrigo do n.º 1, do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional nº 43/2008/M, de 23 de Dezembro, na sua atual redação, compete à assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, estabelecer medidas preventivas de garantia da elaboração e execução dos planos municipais de ordenamento do território. -----

Atendendo ao poder regulamentar municipal, em concreto nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, onde se lê que, sob proposta da Câmara Municipal compete à Assembleia Municipal "aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município", sendo também da sua competência aprovar a respetiva suspensão. -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Em anexo a esta ata consta a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de São Vicente que é parte integrante desta ata; -----

Nesta conformidade, propõe-se à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, delibere aceitar a proposta de suspensão parcial do Regulamento do Plano Diretor Municipal em todo o concelho de São Vicente, nomeadamente o n.º 2, do artigo 44º e aprovar as medidas preventivas acima indicadas pelo prazo acima indicado. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Ponta 5 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 92/AM/2016, referente à suspensão do artigo 40.º (armazéns agrícolas) do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de São Vicente. -----

Entrados neste ponto o Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo que por sua vez passou ao Senhor Vereador com pelouro do urbanismo para que apresentasse a proposta e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador apresentou a seguinte proposta: -----

Considerando que está em vigor o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado nos locais de estilo e no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 18 de fevereiro de 2011. -----

Que nesse Regulamento, em concreto no artigo 40.º (**Armazéns Agrícolas**), vem regulado quais as características arquitetónicas que devem obedecer a construção de armazéns agrícolas, tradicionalmente conhecidos a nível regional por palheiros, permitindo a construção de armazéns agrícolas desde que no cumprimento das medidas lá definidas, nomeadamente: -----

“A construção de armazéns agrícolas, tradicionalmente conhecidos a nível regional por palheiros, deve cumprir as seguintes características arquitetónicas: -----

a) *Área bruta de construção: -----*

i) *30 m², em prédios com área de terreno até 1000 m²; -----*

ii) *50 m², em área de terreno superior a 1000 m² e inferior ou igual a 5000 m², sendo que acima da área de 5000 m² poderá acrescer 10 m² por cada 1000 m² da área do prédio, até ao limite de 100 m². -----*

b) *Altura máxima, incluindo cobertura 4,5 m; -----*

c) *Cobertura executada a duas águas; -----*

d) *Revestimento exterior em alvenaria de pedra basáltica da Região, executado em junta seca, em aparelho tosco; -----*

e) *Telha em barro, tipo “Marselha”; -----*

f) *Caixilharia em madeira, com as seguintes especificações: -----*

i) *As portas devem ser maciças e opacas; -----*

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ii) *As janelas devem ser em madeira, sendo, no entanto, admissível o uso de vidro.* -----
g) *É proibido o de uso de tintas ou vernizes nas fachadas, admitindo--se apenas a sua utilização nas madeiras e no betão.* -----

Que é notória a contradição entre o que vem atrás mencionado no Regulamento com o que vem disposto no Plano Diretor Municipal em vigor no Município de São Vicente, ratificado pela Resolução do Governo Regional da Madeira, n.º 3/2002/m, de 25 de julho, publicado no DR n.º 125 – I Série B – de 17.09.2002, quanto à construção nos espaços agrícolas ao não permitir a construção mas tão só a reconstrução ou restauro, nomeadamente quando se lê que: -----

No n.º 2, do artigo 44.º (Espaços Agrícolas) “*A edificabilidade nos espaços agrícolas, fica sujeita ao previsto no artigo 46.º;*” -----

Por sua vez, o artigo 46.º (Espaços de paisagem humanizada a proteger) determina que “*Neste tipo de espaços apenas são permitidas, por iniciativa de particulares obras de **reconstrução** ou **restauro**;*” -----

Também, relativamente à **legislação hierarquicamente superior**, no que diz respeito à construção em **espaços agrícolas**, vemos que **são permitidas obras de construção** e não apenas de reconstrução ou de restauro, nomeadamente: -----

O Plano para o Ordenamento do Território na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/m, de 18 de julho na sua atual redação, prevê: -----

1 - No n.º 3, do artigo 24.º, relativo às zonas com potencialidades agrícolas, que “**a construção dispersa em zonas com potencialidades agrícolas só é permitida nos seguintes casos:**

- a) *Reabilitação de fogos já existentes, desde que sem aumento do seu número;*
- b) ***Instalações destinadas a valorizar produções locais ou outras de manifesto interesse público;***
- c) ***Comprovada falta de qualquer outra alternativa habitacional.***”

Assim, à luz do POTRAM é permitida a construção em espaços agrícolas dentro das condicionantes acima expostas. -----

E porque é obrigação dos planos diretores municipais se compatibilizarem e subordinarem aos objetivos definidos no POTRAM, conforme legislação abaixo exposta: -----

N.º 1 do artigo 2.º (Âmbito) do POTRAM “***é obrigação dos planos municipais de ordenamento do território a compatibilização com o conteúdo do POTRAM, bem como desenvolvê-lo e pormenorizá-lo na área territorial respetiva;***” -----

No artigo 44.º (Articulação com planos e programas de nível municipal e intermunicipal) “*As atividades de elaboração de planos e programas de âmbito hierárquico inferior, nomeadamente o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) e os **planos diretores municipais (PDM)**, subordinam-se*

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

aos objetivos definidos no POTRAM, devendo ser coordenados e articulados com as suas orientações”; -----

Torna-se necessário e imperativo, idóneo, necessário e proporcional suspender o artigo 40.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor no Município de São Vicente, a fim de se poder admitir a construção de armazéns agrícolas, através de, numa fase inicial, proposta de suspensão parcial do PDM atualmente em vigor (que não permite obras de construção mas apenas obras de reconstrução ou de restauro), nomeadamente do n.º 2, do artigo 44.º, e, numa segunda fase, através da implementação de medidas preventivas. -----

Assim, para não haver contradição entre as medidas implementadas no artigo 40.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor no Município de São Vicente e as novas medidas preventivas em sede de processo de suspensão parcial do PDM, verifica-se deste modo uma necessidade de se propor uma suspensão do artigo 40.º (armazéns agrícolas) até à respetiva aprovação da proposta da revisão do PDM de São Vicente em curso. -----

Considerando que a suspensão do artigo 40.º (armazéns agrícolas), do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de São Vicente, foi aprovada pelo órgão executivo, na sua reunião extraordinária de 15 de setembro de 2016; -----

Atendendo ao poder regulamentar municipal, em concreto nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março de 2016, onde se lê que, sob proposta da Câmara Municipal compete à Assembleia Municipal “aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município”, sendo também da sua competência aprovar a respetiva suspensão. -----

Nesta conformidade, propõe-se à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março de 2016, que delibere aceitar a proposta de suspensão do artigo 40.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado nos locais de estilo e no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 18 de fevereiro de 2011 para o Concelho de São Vicente, que deverá vigorar até à cessação das medidas preventivas no âmbito da suspensão do n.º 2, do artigo 44.º do PDM em vigor no Município de São Vicente ou até à aprovação da proposta da revisão do PDM de São Vicente em curso. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período reservado ao público. -----

PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal verificou não se encontrar público inscrito para participar. -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

----- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS -----

Terminados os trabalhos por volta das quinze horas, para constar, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. -----

Aires de Jesus Santos

(Presidente da Assembleia Municipal de São Vicente)

Maricarmen Neves Pinto Santos

(Primeira Secretária da Mesa)

Elisabete dos Santos Silva

(Segunda Secretária da Mesa)